



## EXPEDIENTE

### • PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 94º Ano da Emancipação Política do Município

#### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI  
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDÁLÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
ANA LÍGIA PASSOS MEIRA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: [www.esperanca.pb.gov.br](http://www.esperanca.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@esperanca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@esperanca.pb.gov.br)

#### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

#### *"Casa de Francisco Bezerra da Silva"*

#### • PODER LEGISLATIVO •

##### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2017/2018

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB) PRESIDENTE  
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB) VICE-PRESIDENTE  
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB) 1º SECRETÁRIO  
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB) 2º SECRETÁRIO

##### DEMAIS VEREADORES

ADALTON DOS SANTOS	(PMDB)
ADIJAILSON COSTA	(PP)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(PP)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(PMDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

## FINALIZAÇÃO

### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE | OUTROS

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Instaura o processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares do Município de Esperança/PB, conforme Resolução nº 007 de 09 de maio de 2019 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esperança. - PB - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal Ordinária nº. 365 de 08 de maio de 2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperança/PB.

**Art. 2º** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Esperança/PB, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

#### TÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

**Art. 3º** A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 5 (cinco) membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 006 de 09 de maio de 2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**Parágrafo único.** Não poderá participar da Comissão Especial Organizadora candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 4º** Cabe a Comissão Especial Organizadora:

I - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;

II - determinar local de votação;

III - registrar as candidaturas;

IV - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;

VI - preparar relação nominal das candidaturas deferidas;

VII - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;

VIII - normatizar a propaganda de candidato, obedecido ao disposto no edital e na Lei Municipal Ordinária nº 365/2019;

IX - credenciar fiscais de candidatos;

X - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

XI - instituir as mesas receptoras, designando e credenciando seus membros;

XII - responder de imediato a consulta feita por mesa receptora durante o processo de escolha.

#### TÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR E DAS VAGAS

**Art. 5º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das suas atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como pela Lei Municipal Ordinária nº 365/2019;



**Art. 7º** O Conselheiro Tutelar não é servidor público, nem se sujeita ao regime jurídico estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Têm normas específicas para a sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, quanto a:
  - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
  - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e toxicômanos;
  - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - f) encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) abrigo em entidade;
  - h) colocação em família substituta.
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - sugerir ao Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

### **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 9º** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os direitos previstos no art. 100 da Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **CAPÍTULO III DA FUNÇÃO**

**Art. 10.** A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e é incompatível com qualquer função pública que venha a colidir com os princípios e interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas.

### **TÍTULO IV**

#### **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11.** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral, atestada ainda de Folha de Antecedentes Criminais, certidão dos cartórios criminais da Comarca e da Justiça Federal;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 2 (dois) anos comprovada por documento de caráter público em nome próprio ou de parente até segundo grau;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

VII - não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, os últimos 05 (cinco) anos;

VIII - não exercer cargo eletivo remunerado;

IX - possuir experiência de, no mínimo dois anos em atividades na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente em trabalho, programa ou projeto público e/ou de caráter público, ou religioso, devendo ser comprovada:

a) mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente cadastrada no CMDCA;

b) por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 2 (duas) fontes de referência de órgãos e/ou entidades de reconhecida atuação;

X - obter aprovação em prova de conhecimentos com mais de 50% (cinquenta por cento) de rendimento;

XI - submeter-se a avaliação psicológica.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º A partir das eleições de 2023, será necessário apresentar certificação de participação em pelo menos uma (01) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12.** Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Profissionais do Magistério com atuação com crianças e adolescentes;

b) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

c) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc..

**Art. 13.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Infância e Juventude e/ou em exercício na comarca.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

**Art. 14.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### **TÍTULO V**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 15.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 (cinco) etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 11 deste Edital;

II - Curso de Formação e Capacitação;

III - Prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Avaliação psicológica;

V - Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **CAPÍTULO I DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

#### **Seção I**

##### **Da Inscrição**

**Art. 16.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 17.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

**Art. 18.** As inscrições serão realizadas no período de 10/05/2019 até 06/06/2019, no CRAS na Rua Padre José da Silva Coutinho, s/n, bairro Belo Jardim, Esperança/PB.



**Art. 19.** No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos, em conformidade com o que diz a legislação específica e o art. 11. do presente Edital:

- I - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, emitidas pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- II - Cópia do título eleitoral;
- III - Comprovante de quitação eleitoral;
- IV - Cópia de documento de identificação e CPF;
- V - Comprovante de conclusão do ensino médio, em unidade reconhecida pelo MEC;
- VI - Comprovante de residência do candidato/a;
- VII - Comprovante de quitação do serviço militar para os homens;
- VIII - Declaração de uma entidade, com registro atualizado no CMDCA, atestando sua efetiva experiência no mínimo por dois (2) anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Declaração do candidato atestando ter total ciência de que as funções de Conselheiro Tutelar devem ser exercidas com dedicação exclusiva e que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função pública ou privada, cuja acumulação é vedada com o cargo/funções de Conselheiro Tutelar, bem como das regras do edital, tudo conforme estabelece o parágrafo único do art. 57 da Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.
- X - Preenchimento de Requerimento de inscrição expedido pela Comissão Especial Organizadora, em modelo próprio que será entregue no local.

§ 1º Quando do preenchimento do formulário de inscrição, o candidato portador de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim, visando à logística para melhor acomodação no dia da prova.

§ 2º O tratamento diferenciado será atendido obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

§ 3º A não informação/solicitação de tratamento diferenciado implica no indeferimento automático da concessão no dia de realização da prova.

§ 4º A declaração fornecida pelos conselhos tutelares, assinada pelo presidente em exercício, será considerada como comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso VIII do caput deste Artigo.

**Art. 20.** Para todos os fins deste edital, serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares; e Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo com foto e dentro do prazo de validade).

**Art. 21.** Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, Títulos Eleitorais, Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, também não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada bem como protocolo dos mesmos.

**Art. 22.** Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, com data de até 15 dias anteriores ao ato administrativo ou procedimento, bem como outro documento oficial que o (a) identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

## Seção II Da análise da inscrição

**Art. 23.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**Art. 24.** A qualquer tempo poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**Art. 25.** A comissão especial organizadora deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Art. 26.** Do indeferimento da candidatura caberá recurso ao CMDCA, que apreciará no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) o qual deverá ser apresentado:

I - no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do indeferimento da candidatura;

II - por meio de peça formal fundamentada e assinada.

§ 1º Se necessário, o CMDCA poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º A decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou subsidiariamente via correio, mediante aviso de recebimento - AR - no endereço do candidato;

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário do CMDCA.

**Art. 27.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## CAPÍTULO II DA SEGUNDA ETAPA – DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

**Art. 28.** O curso de formação e capacitação visa a qualificar e preparar os candidatos para as funções que irão exercer, caso eleitos, como Conselheiros Tutelares, bem como servirá de preparação para a prova de conhecimentos, fase seguinte do certame.

**Art. 29.** O candidato que preencher todos os requisitos e documentos exigidos e tiver a sua inscrição deferida, estará apto a participar do curso de formação e capacitação.

**Art. 30.** O local e horário de realização do curso de formação e capacitação, serão informados, a partir do dia 06 de junho de 2019, via, Quinzenário Oficial do Município e meio eletrônico.

## CAPÍTULO III DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

**Art. 31.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal Ordinária nº 365/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 32.** A prova de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

**Art. 33.** A prova conterá cinco (5) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para cada questão e uma (01) questão discursiva de estudo de caso, visando à capacitação do cargo.

**Parágrafo único.** As questões objetivas possuirão cada uma, peso 1 (um) ponto, de forma que a parte objetiva totaliza 5,0 (cinco); e a questão discursiva possuirá peso 5,0 (cinco), de modo que a Prova possuirá 10,0 (dez) pontos no total.

**Art. 34.** O candidato terá 5h (cinco horas) para realizar a prova.

**Art. 35.** A prova será realizada no dia 17/07/2019 com início às 8h (oito horas) no Auditório do Centro Administrativo.

**Art. 36.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 7h30 (sete meia), munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta com haste transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação.

**Art. 37.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**Art. 38.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**Art. 39.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**Art. 40.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**Art. 41.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Organizadora.

§ 1º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§ 2º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**Art. 42.** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

**Art. 43.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.



**Art. 44.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no Quinzenário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

#### **CAPÍTULO IV** **DA QUARTA ETAPA –** **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 45.** A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

**Art. 46.** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

**Art. 47.** De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

**Art. 48.** A avaliação psicológica será realizada no dia 31/07/2019, no Centro Administrativo, a partir das 8h, por ordem de chegada.

**Art. 49.** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

**Art. 50.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

**Art. 51.** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

**Art. 52.** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

**Art. 53.** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Quinzenário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

#### **CAPÍTULO V** **DA QUINTA ETAPA –** **ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

##### **Seção I** **Da Candidatura**

**Art. 54.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Art. 55.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

##### **Seção II** **Dos votantes**

**Art. 56.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Esperança/PB.

- a)** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação;
- b)** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- c)** Não será permitido o voto por procuração.

##### **Seção III**

###### **Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

**Art. 57.** Em reunião própria, a Comissão Especial Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a)** aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b)** às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c)** à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d)** à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso a eleição seja manual;
- e)** à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f)** à definição do número de cada candidato;

- g)** aos critérios de desempate;
- h)** aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i)** à data da posse.

**Art. 58.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Art. 59.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**Art. 60.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**Art. 61.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na votação, sendo publicada no Quinzenário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

#### **Seção IV**

##### **Da Campanha e da Propaganda Eleitoral**

###### **Subseção I**

###### **Das Disposições Gerais**

**Art. 62.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a data da publicação do resultado final da prova de conhecimento e reunião que autoriza campanha eleitoral.

**Art. 63.** Toda propaganda eleitoral será custeada e realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as).

**Art. 64.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**Art. 65.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insídiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

###### **Subseção II**

###### **Da propaganda irregular**

**Art. 66.** Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial Organizadora poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

**Art. 67.** A propaganda irreal, insídiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrente será analisada pela Comissão Especial Organizadora, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e poderá aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 84 da Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

**Art. 68.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 69.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Organizadora sobre a existência de propaganda irregular.

**Parágrafo único.** Considera-se propaganda regular as que tiverem o cunho de fortalecer, divulgar e conscientizar os Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos nas normas legais vigentes.

**Art. 70.** Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial Organizadora determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de dois (02) dias úteis.

**Art. 71.** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Organizadora poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 72.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial Organizadora.

**Art. 73.** Da decisão da Comissão Especial Organizadora caberá recurso ao Colegiado do CMDCA, que deverá ser apresentado em dois (02) dias úteis, a contar da notificação.

###### **Subseção III**

###### **Dos Debates**

**Art. 74.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.



**Art. 75.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Organizadora com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 76.** Cabe à Comissão Especial Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**Subseção IV****Das proibições**

**Art. 77.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**Art. 78.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**Art. 79.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 80.** Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Art. 81.** Considera-se perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 82.** Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura ao cargo de Conselheiro(a) tutelar será embargado para fins de posse do cargo pleiteado:

**Parágrafo único.** Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

I - O uso de instituições não governamentais, governamentais; partidos políticos; entidades benfeitoras, religiosas e/ou esportivas; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; organizações da sociedade civil de interesse público, para gerenciar ou divulgar a candidatura ao cargo de Conselheiros(as) Tutelares;

II - O oferecimento ou a promessa de dinheiro, dívidas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 83.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**Art. 84.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**Art. 85.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

**Seção V****Da votação**

**Art. 86.** A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em locais e horários definidos por edital da Comissão Especial Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

**Art. 87.** Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

**Subseção I****Dos votantes**

**Art. 88.** O registro dos votantes acontece no local, no dia e no horário de votação que será identificado e assinará a lista de presença.

**§ 1º** O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**§ 2º** Será fornecido comprovante de votação ao votante que solicitar.

**§ 3º** É vedada a inscrição do votante e o voto por procuração.

**§ 4º** O votante votará apenas em um candidato.

**Art. 89.** Caso a votação seja manual, será considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa receptora;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

**Subseção II****Da Fiscalização do Processo de Escolha**

**Art. 90.** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

**Art. 91.** Não serão permitidos, nos prédios onde se der a votação em um raio de até 100 m (cem metros) de suas instalações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, no dia das eleições.

**Art. 92.** Os fiscais poderão conferir se as cédulas eleitorais se encontram rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo votante, não podendo permanecer na sala mais de três fiscais no mesmo momento.

**Subseção III****Da mesa receptora**

**Art. 93.** A mesa receptora será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Comissão Especial Organizadora no prazo mínimo de 3 (três dias) de antecedência do pleito.

**Art. 94.** As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicarem membros das mesas receptoras.

**Art. 95.** O servidor público municipal que atuar como membro da mesa receptora terá direito a 01 (um) dia de dispensa ao comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pelo CMDCA.

**Art. 96.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 97.** Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Organizadora.

**Subseção IV****Da apuração e da proclamação dos eleitos**

**Art. 98.** Às 17h00min horas do dia da escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

**Art. 99.** Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

I - Sendo a votação manual:

§ 1º Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário.

§ 2º Os candidatos poderão apresentar Recurso quanto às decisões da mesa receptora ao CMDCA que decidirá em 24h (vinte e quatro horas), facultada a manifestação do Ministério Público.

II - Sendo a votação através de urna eletrônica:

§ 1º Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Organizadora.

§ 2º A Comissão Especial Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**Art. 100.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, será dada preferência ao candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida nesta Lei.

§ 3º O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Quinzenário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico, abrindo prazo para interposição de recursos.

**TÍTULO VI****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE:****CAPÍTULO I****DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 101.** Decididos os eventuais recursos, ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará



divulgar no Quinzenário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para os respectivos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **CAPÍTULO II DA DIPLOMAÇÃO**

**Art. 102.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

**Art. 103.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

**Art. 104.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

## **CAPÍTULO III DA POSSE**

**Art. 105.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares e suplentes eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

**Art. 106.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, constando dia, hora e local da posse, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 107.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

## **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO**

**Art. 108.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**Art. 109.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**Art. 110.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**Art. 111.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**Art. 112.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 113.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

**§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**§ 2º** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 114.** Os artigos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em aditivo ao Edital a ser publicado no Quinzenário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

**Art. 115.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**Art. 116.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA.

**Art. 117.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada

independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Pùblico para as providências legais.

**Art. 118.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Organizadora.

**Art. 119.** Todas as decisões da Comissão Especial Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Art. 120.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Pùblico, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**Art. 121.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social.

**Art. 122.** Ao processo de escolha, aplica-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral pàtria.

**Art. 123.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JESSIKA CORREIA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CMDCA**

### **ANEXO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

- 1) Joacildo Guedes dos Santos;  
2) Ednalta Pereira dos Santos;  
3) Vivian Francisca Sales Fernandes

### **ANEXO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA**

##### **TITULARES**

- 1) Jessika Correia de Lima, Secretaria de Assistência Social;  
2) Renata Bronzeado Vieira, Secretaria de Esporte e Lazer;  
3) Angel Vinícius de Henke Almeida, Programa Criança Feliz;  
4) Iris Aderlane Almeida A. Batista, APAE;  
5) Priscilla Larissa de Souza Víctor, Sopão Comunitário.

##### **AUXILIARES**

- 1) Laubervania Dantas de Vasconcelos, Secretaria de Educação e Cultura;  
2) Lucia de Fatima Nunes Moraes , CRAS;  
3) Valdete de Lima Freire, Sindicato;  
4) Matheus Antônio da Silva Araújo, Paróquia;  
5) Alison Carlos Cabral do Nascimento, Igrejas Evangélicas.

### **ANEXO III**

	<b>CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA</b>	<b>DATA</b>
1	Inscrição de candidaturas;	10/05/2019 até 06/06/2019
2	Publicação das candidaturas deferidas (aptos à prova);	12/06/2019
3	Prazo para interposição de recurso ao indeferimento das inscrições;	17/06/2019
4	Divulgação dos Resultados dos recursos;	19/06/2019
5	Curso de Formação e Capacitação	15/07/2019
6	Realização da Prova;	17/07/2019
7	Divulgação do resultado da prova;	19/07/2019
8	Recurso em face da prova;	24/07/2019
9	Divulgação do resultado final da prova após os recursos;	30/07/2019
10	Avaliação Psicológica;	31/07/2019
11	Período de Campanha Eleitoral;	20/08/2019 até 03/09/2019
12	Realização do Pleito;	06/10/2019
13	A Posse dos eleitos;	10/01/2020